



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

**Dispõe sobre a criação do cargo de
Terapeuta Ocupacional**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 11 de abril de 2022.



Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 011/2022

Aprobado () Reprovado
 Voto a favor () Voto contrário
 ausência

Data das Sessões 17/05/2022

Presidente 

Vice Presidente 

Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO I

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

VENCIMENTO MENSAL: R\$3.244,66 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

QUANTIDADE DE VAGAS: 01 (uma)

FORMA DE PROVIMENTO: Efetivo, mediante concurso público.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Diploma registrado no MEC de curso de Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos ligadas à área de terapia ocupacional com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da saúde pública.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos;
- executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;
- acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;
- realização de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos, atestados, realização de perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do terapeuta ocupacional;
- coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal;
- prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Prefeitura Municipal;
- execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;
- operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
- execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais; entre outras;
- realização de diagnósticos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos;
- prestação de serviços nas áreas de saúde e educação mediante a utilização de técnicas e métodos específicos para reestruturar o cotidiano das pessoas com problemas físicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

mentais e sociais, com a finalidade de promover e favorecer as condições para execução das suas atividades;

- desenvolvimento de métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços de terapia ocupacional;
- participação em programas sociais, comunitários e escolares de saúde;
- prestação de assistência em terapia ocupacional em postos e unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

JUSTIFICATIVA

O trabalho do profissional Terapeuta Ocupacional é extremamente necessário para a prevenção e tratamento das mais diversas enfermidades e estado físico e mental, em que possam se encontrar as pessoas que procuram esse serviço, junto aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, no Ambulatório de Saúde Mental e no Setor de Saúde do Trabalhador, além de outros setores como Centros de Convivência, Centros Comunitários, domicílio dos pacientes, escolas e creches e ESFs, entre outros.

As pessoas com problemas mentais ficam com suas atividades diárias prejudicadas devido ao déficit de atenção, concentração, tolerância, memória, sequência lógica e habilidades manuais, abrindo espaço para o manuseio de recursos artísticos com finalidades terapêuticas efetivados pelo Terapeuta Ocupacional de forma eficaz por mobilizar a sensibilidade e criatividade, que são particulares em cada paciente. Em muitos casos, a comunicação verbal com doentes mentais, tem o mínimo de possibilidades de êxito, favorecendo a fundamentação da Terapêutica Ocupacional por utilizar atividades que permitam a expressão de vivências não verbalizáveis.

A maioria dos dependentes químicos tem baixa-estima e discriminação sócio-familiar, por isso é muito importante realizar atividades individuais para o autoconhecimento; produtivas para o aumento da auto-estima; grupais com a família para a reinserção familiar, profissionalizante para uma futura fonte de renda e sociais para a reinserção social.

No caso dos dependentes químicos a Terapia Ocupacional é necessária para descobrir a causa do consumo químico e daí substituir, canalizar para uma atividade benéfica. É sempre importante mostrar aos dependentes químicos que eles não necessitam da química para viver e que viver com consciência e liberdade é bem melhor. Precisam sentir-se úteis, cercados de companheirismo e amizade, assim o apoio terapêutico e familiar é de suma importância para o sucesso do tratamento.

A terapia ocupacional é um campo de conhecimento e de intervenção em saúde, em educação e na esfera social que reúne tecnologias orientadas para a emancipação e autonomia de pessoas que, por diversas razões ligadas a problemáticas específicas (físicas, mentais, sensoriais, sociais), apresentam - temporária ou definitivamente - limitações funcionais e/ou dificuldades na inserção e participação na vida social.

Em razão desta Administração Municipal, deter responsabilidades pela organização e desenvolvimento do sistema municipal de saúde, onde se inserem o conjunto de ações que caracterizam a Atenção Básica aliado a NOB/SUS 01/96 a qual atribui a este Município a responsabilidade em primeira instância, pela situação da saúde de sua população, devendo organizar os serviços que estão sob sua gestão e/ou participar na organização do acesso aos demais serviços - de forma que lhe compete coordenar as unidades próprias assim como o seu gerenciamento no que diz respeito ao planejamento, execução, controle e avaliação, provendo as mesmas de recursos humanos e materiais aptos e eficazes para atendimento da população usuária.

Ainda que, a medida aqui defendida esta em consonância com as diretrizes da Constituição Federal de 1988 que prevê frente ao art. 196 a participação do Estado - lato sensu e a legislação estruturante do SUS, em especial a Lei nº 8080, de 1990 fixa competências comuns e inerentes a toda as esferas governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

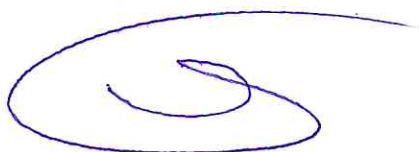
Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.


mmgomes







IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I, da LC 101/2000

Projeto de Lei Complementar nº 011/2022

Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Terapeuta Ocupacional no município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais.

Valor mensal da folha de pagamento inclusive as obrigações patronais das 01 (uma) nova vaga a ser preenchida após a provação do referido projeto de lei = R\$3.926,04.

A criação do cargo proposto não afetará os limites definidos pela LC 101/2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o poder executivo municipal está empenhando recursos abaixo dos limites previstos na mencionada lei.

As despesas referentes à criação da vaga proposta através do projeto de lei em comento estão em conformidade com as dotações orçamentárias constantes das leis de instrumento de planejamentos para os exercícios seguintes, cujos saldos orçamentários serão suficientes para garantir o empenhamento das despesas decorrentes do evidente aumento na folha de pagamento.

Salientamos que as despesas a serem empenhadas nos exercícios de 2022 a 2024, obedecerão ao contido no PPA e LOA vigente à época.

Concluimos, portanto que, se as receitas a serem arrecadadas nos exercícios subsequentes permanecerem compatíveis com as previstas nos instrumentos de planejamentos, haverá disponibilidade financeira para acobertar as despesas advindas do aumento decorrente da criação de 01 (uma) nova vaga ora proposta, tendo como fonte principal as Transferências Constitucionais previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

DECLARAÇÃO

Art. 16, II, da LC 101/2000

Nos termos do art. 16, inciso II da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao impacto orçamentário-financeiro, DECLARO, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 011/2022, que dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga do cargo de Terapeuta Ocupacional no município de Santo Antônio do Grama, mantém paridade com os instrumentos de planejamento do Município.


Declaro ainda que:

O impacto orçamentário-financeiro no que diz respeito ao aumento das despesas, conforme Projeto de Lei nº 011/2022, é absolutamente suportável, tendo em vista o montante das despesas em relação à previsão de receitas para o Município de Santo Antônio do Grama, para os exercícios subsequentes.

Que nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores serão executados em sua totalidade, respeitadas as previsões no PPA e LOA vigente à época.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o presente impacto, não atingirá a previsão legal de limite de gastos nas despesas total com pessoal, de 60,00% (sessenta por cento), para o Município e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, concluindo-se, portanto que os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não serão comprometidos.

Santo Antônio do Grama, 11 de abril de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito